



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 90/2020/PROGEP/UFES

Ref.: Documento avulso nº 23068.020312/2020-11

Vitória, 23 de abril de 2020.

À Senhora

Presidenta da Associação dos Docentes da Ufes - Adufes

Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Ufes - Bairro: Goiabeiras

CEP: 29.075-910

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 16/Adufes/2020**

Prezada Presidenta,

1 Em reposta à solicitação encaminhada a esta Pró-Reitoria por meio do Ofício nº 16/Adufes/2020, o qual traz alguns apontamentos acerca de informações disponibilizadas nos aplicativos Sigepe-Gestor e SIGEPE, inicialmente, esclarecemos que tais aplicativos foram desenvolvidos e são gerenciados pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP) do Ministério da Economia (ME), órgão central do SIPEC.

2 Especificamente quanto à ocorrência funcional de frequência denominada “Trabalho Remoto COVID-19”, informamos que o seu registro tem como objetivo identificar os servidores (docentes e técnicos) que estão trabalhando remotamente, conforme prevê as Instruções Normativas nºs 19, 20, 21 e 27, de 2020, expedidas pelo Ministério da Economia e, ainda, a Resolução nº 07, de 2020, do Conselho Universitário da Ufes.

3 Por definição, o trabalho remoto ocorre quando o servidor público executa suas atribuições funcionais fora das dependências da sua unidade de exercício, mediante o uso de equipamentos e tecnologias. Dessa forma, o próprio nome da ocorrência já define que o servidor com esse registro está realizando suas atividades de forma remota.

4 Para fins de elucidar a questão, que a princípio foi levantada pelo fato de os servidores com registro da ocorrência funcional de “Trabalho Remoto COVID-19” estarem categorizados como “afastados”, é necessário informar que todas as ocorrências funcionais relacionadas aos afastamentos, licenças e ausências previstos, em regra, na Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, são registradas no Sistema de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) por meio do “Módulo de Afastamentos”.

5 Em que pese a Lei nº 8.112, de 1990, possibilitar apenas 4 (quatro) tipos de afastamentos (afastamento para servir a outro órgão ou entidade; afastamento para exercício de mandato eletivo; afastamento para estudo ou missão no exterior; e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país), no módulo de afastamentos existem 388 (trezentas e oitenta e oito) ocorrências. Assim, o simples fato de constar como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

registro de afastamento não se pode concluir que os servidores estejam afastados de suas funções. É necessário observar rigorosamente os fatos geradores e os requisitos próprios de cada ocorrência.

6 Quanto à alegação de “[...] a própria Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Ufes admite sua contradição ao assumir que devido à forma como categorizou o registro, as/os servidoras/es estão sendo contabilizados como ‘afastados’[...]”, acreditamos que tenha ocorrido uma interpretação equivocada dos esclarecimentos encaminhados às chefias desta Universidade, no dia 17/04/2020, por meio do Portal do Servidor.

7 Nos esclarecimentos prestados pela Progep, foi informado que, no aplicativo Sigepe-Gestor, a ocorrência “Trabalho Remoto COVID-19” está categorizada como afastamento, por esse motivo os servidores com tal registro estão sendo contabilizados como “afastados”, ou seja, essa categorização é padronizada pelo próprio aplicativo.

8 No se que refere à sugestão encaminhada à SGDP/ME para que as informações disponibilizadas no aplicativo mencionado sejam dispostas de forma a evidenciar que os servidores com a ocorrência de trabalho remoto estão realizando suas atividades, esclarecemos que o objetivo é unicamente evitar interpretações incorretas dos registros realizados pelos usuários dos aplicativos Sigepe-Gestor e SIGEPE.

9 Ressaltamos ainda, que a Resolução nº 07, de 2020 do Conselho Universitário da Ufes, trata em seu artigos 7º e 8º dos procedimentos a serem realizados pelo docentes para registro das atividades desempenhadas no período de reorganização das atividades de que trata a mencionada Resolução.

10 Por todo o exposto, informamos que o registro da ocorrência funcional de frequência denominado “Trabalho Remoto COVID-19” está correto e não representa nenhum prejuízo funcional aos servidores.

Atenciosamente,